



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº. 1288/97

**CONCEDE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 1997**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos do IPTU anual, para o exercício anual de 1997.

**§ ÚNICO** - O desconto a que se refere este Artigo, obedecerá aos seguintes índices e o calendário abaixo:

- a) Para os pagamentos efetuados até o dia 28 de fevereiro de 1997, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) no valor do IPTU anual;
- b) Para os pagamentos efetuados até o dia 31 de março de 1997, será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) no valor do IPTU anual;
- c) Para os pagamentos efetuados até o dia 30 de abril de 1997, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) no valor do IPTU anual.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 05 de fevereiro de 1997

ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 05 de fevereiro de 1997

*Maria da Conceição Mendes Trindade*  
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE  
Secretária Municipal de Administração